

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz ao Município de São Lourenço-MG para a União, do imóvel situado à Alameda Horácio Passos, nº 206 Bairro Serra Azul , com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no Município de São Lourenço, conforme matrícula nº 17.564, Livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço-MG.

Nº 31, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018

Art. 2º O imóvel a ser doado refere-se a fração 01, desmembrada da área verde do Loteamento Residencial Serra Azul,

no município de São Lourenço - MG.
Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a
Manutenção do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULO DINIZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 10(SEI)/2017/GTCQ/GSAC/SIA, e considerando o que consta do processo nº 00058.522570/2017-47, resolve:

Art. 1º Aplicar a medida administrativa cautelar de proibição, durante o período noturno, das operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129, quando transportando passageiros, ao Aeroporto Leite

Lopes (SBRP) em Ribeirão Preto (SP).

Paragrafo único: A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a revogação e demonstre a implementação completa das ações listadas na análise técnica que fundamentou sua aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua

publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item
4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO,
Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de
2017, e considerando o que consta do processo nº
00065.570873/2017-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a PANAM INTERNATIONAL FLIGHT

ACADEMY, com sede principal situada em 5000 NW 36th Street, Miami - Florida 33122, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até 29 de fevereiro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, $\S4^{\circ}$, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, no art. 18, parágrafo único da Resolução nº 132 do CSMPT e no art. 26, §§ 3°, 4° e 5° da Resolução nº 132 do CSMPT,

Art. 1°. Redistribuir o 2° Oficio Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para os demais Oficios Gerais de Procurador do Trabalho providos da mesma unidade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 449ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Membros). Aberta a reunião às 15h15

MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 91-29.2017.7.02.0202. 2ª Auditoria da 2ª CJM. Origem:

Dr José Garcia de Freitas Júnior. Relator:

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL. LAUDO Ementa: PERICIAL REALIZADO PELO INSTITUTO

CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SEM SIMILARES COMPARATIVOS.
NOVA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL
GRAFOTÉCNICA. PERTINÊNCIA. Inquérito
Policial Militar instaurado para apurar suposta
prática de crime militar consistente na falsificação

atestado médico. Possibilidade de acionar os envolvidos para colheita de material gráfico a fim de subsidiar os peritos na confecção de Laudo Pericial.

Necessidade de melhor perscrutar o fato com o propósito de esclarecer a autoria. Pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar para que decida

sobre a designação de outro Membro para prosseguir em investigações.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao

Procurador-Geral da Justiça Militar para, se assim também entender, designe outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações.

Inquérito Policial Militar 247-42.2017.7.05.0005. 1.2. Processo: Auditoria da 5ª CJM. Origem:

Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Relator:

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ESTELIONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA PELO PROMOCÃO

> QUO. Juízo Prelibatório. Indícios de autoria e materialidade. Remessa dos Autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento não homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo Decisão: encaminhamento dos autos ao

Procurador-Geral da Justiça Militar para, se assim também entender, designe outro Membro do MPM para oferecer denúncia, sem prejuízo das

diligências que julgar cabíveis. 1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 95-24.2017.7.04.0004. Auditoria da 4ª CJM.

Origem: Relator: Dr. Alexandre Concesi

Decisão:

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DE FURTO. RESTITUIÇÃO DA *RES* FURTIVA E CONFISSÃO DA AUTORIA. Ementa VALOR ELEVADO

DO BEM E REPROVABILIDADE DA CONDUTA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de furto de aparelho celular

no 2º Batalhão Ferroviário situado em Araguari/MG, supostamente praticado pelo Sd Ex José Uanderson da Silva Castor. Manifestação ministerial pelo arquivamento, com fulcro no art.

240, § 2º do CPM. Discordância da Auditoria Militar. Pela designação de outro Membro para oferecimento da denúncia.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao

Procurador-Geral da Justiça Militar para que, se entender do mesmo modo, designe outro Membro em exercício naquela Áuditoria para oferecer

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-

28.2017.1801 Origem: PJM Manaus 1º Oficio Geral

Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Relator:

> PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INCONFORMISMO COM A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR.

descontentamento por parte do militar deverá ser solucionado no âmbito da Justiça Federal Comum. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar Decisão: o arquivamento.

Procedimento 1.5. Processo: Investigatório Criminal 211.2017.000011.

1ª PJM Brasília 2º Ofício Geral. Origem:

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

FALSIDADE Ementa: PIC IDEOLÓGICA

APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE IPM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Procedimento de Investigação Criminal instaurado para apurar a conduta de ex-militar que declarou, falsamente, não possuir tempo de serviço prestado

instituição pública e privada anterior à sua incorporação. Diligências promovidas. Necessidade de aprofundamento da investigação. Instauração de

IPM. Pela homologação do arquivamento do PIC, diante da perda do objeto.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar Decisão: o arquivamento.

Procedimento Investigatório Criminal 0000232-1.6. Processo: 20.2017.1105.

5ª PJM Rio de Janeiro 1º Ofício Origem: Especializado.

Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Relator:

DETO UL Z.

TO DE INVESTIS.

DESCONTENTAMENTO

TER SEUS D PROCEDING CRIMINAL. DE POR PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO DADOS

DIVULGADOS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APONTAMENTO DE VAZAMENTO DE TAIS DADOS PELA FORÇA AÉREA. EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO

NORMATIVA, ACERCA DE REPASSE DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE MILITARES E PENSIOŅISTAS, NO ÂMBITO DA AERONÁUTICA. Inexistência

de suporte probatório, mesmo que indiciário, de que os dados tenham sido extraídos e fornecidos a partir do sistema da Aeronáutica, o que aponta para a ausência de

elementos mínimos que configurem a justa causa necessária à abertura de procedimento formal de investigação. Arquivamento

homologado. Decisão:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Investigatório Criminal 0000206-30.2017.1106. 1.7. Processo:

6ª PJM Rio de Janeiro 2º Ofício Origem: Especializado.

Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Relator:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Ementa: CRIMINAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO IMPOSTO AO PRESO POR

OCASIÃO DA PRISÃO. Filmagem dentro de cela. Declarações contraditórias das testemunhas. Apuração prejudicada por falta de provas. Arquivamento

homologado.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar Decisão: o arquivamento.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000192-

40.2017.1105. 5ª PJM Rio de Janeiro 1º Oficio Especializado. Origem:

Dr. Alexandre Concesi. Relator:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Ementa: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. APRESENTADA ATENDIMENTO AO SERVICO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.